

Parecer nº 20/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033636/2025-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLOS EDUARDO DE AMORIM RODRIGUES	CPF/CNPJ: 011.037.005-88
Endereço: Av. Parque de Exposição, 260	Bairro: Nova Queimadas
Município: Queimadas	UF: BA
Telefone: (38) 99875-9857	CEP: 48.860-000
E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Maria	Área Total (ha): 398,5625
Registro nº: 4.642	Município/UF: Juvenília/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136959-2DB7.D03F.F65F.461E.A995.5651.6EBD.4D6B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	hectares	23L	591.847	8.416.701

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica / Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.173,03	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/11/2025

Data da vistoria: 26/11/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 24/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 17/04/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda Santa Maria, Juvenília, MG, para a ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e produção de 43,65 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Santa Maria" está localizada no município de Juvenília, MG, e está registrada na matrícula nº 4.642 do Ofício de Registro de Imóveis de Montalvânia/MG. Possui uma área total de 398,5625 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136959-2DB7D03FF65F461EA99556516EBD4D6B

- Área total: 398,5626 ha (6,1317 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 80,53 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 316,92 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 80,53 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 17/04/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo central do projeto é subsidiar o pedido de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) com supressão de vegetação nativa em uma área de 50,00 hectares. A finalidade da intervenção é o uso alternativo do solo para a implantação de pastagem destinada à pecuária em regime extensivo (criação de bovinos, bubalinos, equinos, entre outros).

A área do empreendimento está inserida nos domínios do Bioma Caatinga, em uma região de transição vegetacional (ecótono) com a Floresta Estacional Semidecidual. A vegetação foi tecnicamente classificada como estágio inicial de regeneração,

baseando-se nos parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Para o processo de amostragem, foi adotado o método de Amostragem Casual Simples, com a alocação aleatória de 5 parcelas amostrais na área passível de supressão. O critério de inclusão para mensuração foram todos os indivíduos, vivos ou mortos em pé, com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) \geq 5,0 cm.

O inventário registrou 60 indivíduos pertencentes a 10 espécies. As espécies com maior Índice de Valor de Importância (VI%) e abundância são: Guaiá (*Cordia glazioviana*): 23,33% dos indivíduos e 21,95% de VI; Unha-de-anta (*Bauhinia aculeata*): 20,00% dos indivíduos e 21,03% de VI; Folha-larga (*Pterocarpus violaceus*): 20,00% dos indivíduos e 16,09% de VI; Vaqueta (*Combretum leprosum*): 15,00% dos indivíduos e 14,37% de VI; Angico (*Anadenanthera colubrina*): 6,67% dos indivíduos e 9,1% de VI. Não foi detectada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte na área inventariada.

Os cálculos de volume utilizaram a equação desenvolvida pela CETEC (1995) para a fitofisionomia de Caatinga/Mata Secundária.

- Erro Amostral %: O inventário apresentou um erro de amostragem de 8,8607%, atendendo aos requisitos de precisão estatística.
- Volume Estimado por Hectare: Aproximadamente 13,46 m³/ha (referente à parte aérea).
- Volume para a Área Total (50 ha):
 - Volume da Parte Aérea: 673,0323 m³.
 - Volume de Tocos e Raízes (Destoca): 500 m³ (estimado em 10 m³/ha conforme norma vigente).
 - Volume Total Geral: 1.173,0323 m³ de lenha de floresta nativa.

Com relação aos estudos de fauna, o diagnóstico baseou-se em observações de campo (vestígios) e dados secundários da região de Juvenília. Entre os mamíferos (mastofauna), destacam-se o Gambá (*Didelphis albiventris*), a Paca (*Agouti paca*) e o Tatu (*Euphractus sexcintus*). Na avifauna, foram listadas espécies como o Bem-te-vi, Carcará, Siriema e João-de-barro. No grupo da herpetofauna, registrou-se o Lagarto teiú. Nenhuma das espécies identificadas no levantamento para a região está listada como ameaçada de extinção. O relatório ressalta que a fauna local desempenha papel essencial na dispersão de sementes e ciclagem de nutrientes, auxiliando na regeneração natural da vegetação.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39 (DAE nº 1401362935077; quitado em 05/09/2025)

Taxa florestal: R\$ 9.083,24 (DAE nº 2901362937248; quitado em 05/09/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139098.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro (X) LAS/RAS () LAC () LAT

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou

empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 de novembro de 2025, em vistoria na Fazenda Santa Maria, para fins de constatar a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 50 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada in-loco pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos: Localizada no município de Juvenília – MG, a propriedade Fazenda Santa Maria, apresenta cobertura vegetal pertencente à tipologia Caatinga. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: angico-vermelho, angico-branco, gonçalo e aroeira, dentre outras. A área vistoriada está localizada a aproximadamente 8 km do município de Juvenília, sentido Montalvânia. A vegetação nativa presente apresenta indivíduos arbóreos com alturas variando entre 2 (dois) e 5 (cinco) metros, conforme registrado nas fotografias anexas. No interior da área foram identificadas parcelas de inventário florestal, demarcadas em campo na cor vermelha e fita zebreada. Não foram identificados, na área vistoriada, rios, lagoas ou veredas. A Reserva Legal do imóvel encontra-se bem preservada. Foram coletados pontos de GPS e realizados registros fotográficos da área. A vistoria contou com o acompanhamento do Sr. Aurim Soares Jesus, gerente da Fazenda Santa Maria, durante todo o percurso.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a Plana-Ondulada.

- Solo: Neossolo Quartzarênico.

- Hidrografia: Bacia Estadual do Rio Pandeiros; Bacia Federal do Rio São Francisco; UPGRH SF9.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Fitofisionomia "Floresta Estacional Semidecidual"; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: A fauna da área de estudo inclui diversas espécies adaptadas às condições do bioma Caatinga. Entre os mamíferos identificados, destacam-se o tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*), o veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*) e o sagui-de-tufo-branco (*Callithrix jacchus*). Também estão presentes aves como o gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), o pato-do-mato (*Cairina moschata*) e o soldadinho-do-araripe (*Antilophia bokermanni*). Além disso, a fauna local inclui o mocó (*Kerodon rupestris*), um roedor característico da Caatinga.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda Santa Maria, Juvenília, MG, para a ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e produção de 43,65 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 27/2026/2026 (134351720) foi atendida parcialmente pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitadas:

1. Retificações no Cadastro Ambiental Rural conforme o Parecer Técnico emitido o Sicar (134351934). O proprietário apresentou a retificação 136100245. A correção não está em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025. Como as pendências que permaneceram não se caracterizam como vedação para a emissão do ato autorizativo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta 3.390/2025, serão condicionadas.

Da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025:

Art. 11 – Nos casos em que não for atendida a notificação das pendências ou inconsistências no âmbito da análise do CAR, o processo de autorização para intervenção ambiental ou de licenciamento ambiental poderá ser concluído, desde que aprovada a localização da Reserva Legal nos casos previstos no art. 88 do Decreto nº 47.749, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único – A resolução das pendências ou inconsistências identificadas no CAR poderá ser estabelecida como condicionante nos processos de autorização para intervenção ambiental ou de

2. Dos estudos da fauna silvestre: foram apresentados os estudos e documentos em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Os mesmos foram deferidos pelo Parecer Técnico 29 - Análise de Fauna (137661249).

Do Cadastro Ambiental Rural (CAR):

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

As pendências a serem condicionadas são as verificadas durante a análise do respectivo cadastro no Sicar e que estão citadas no Parecer Técnico MG-PAT-2026-012696 (137827794).

Da análise da supressão da vegetação:

Foi apresentado o Inventário florestal (122444981), sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Deivison Henrique Teixeira Firmo, 238351D, ART nº MG20254259803. A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Além disso, está dentro do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006.

Com base no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) da Fazenda Santa Maria, a vegetação da área é classificada como estágio inicial de regeneração. Foram utilizados os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007, que define os estágios sucessionais de Mata Atlântica em Minas Gerais, e do Decreto nº 47.749/2019. O remanescente apresenta reduzida riqueza biológica e sofre efeitos das ações antrópicas adjacentes. A conjunção da baixa altura média (4,65m), a ausência de estratos definidos e a dominância de espécies pioneiras permite concluir tecnicamente que a vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração.

- Estratificação e Fisionomia: Verificou-se a ausência de estratificação definida e de um sub-bosque formado. A comunidade é marcada pela predominância de indivíduos jovens, apresentando um adensamento conhecido tecnicamente como "paliteiro", característica típica do estágio inicial descrito na norma.
- Epífitas, Cipós e Trepadeiras: Não foi detectada a presença de epífitas nem de cipós e lianas nas parcelas amostrais. A ausência ou baixa diversidade desses elementos é um forte indicador de áreas em início de sucessão.
- Serapilheira: A camada de matéria orgânica sobre o solo (serapilheira) é fina, pouco decomposta e não contínua, o que condiz com os parâmetros para o estágio inicial.
- Espécies Indicadoras: Foram identificadas espécies colonizadoras e pioneiras abundantes, como a Vaqueta (*Combretum leprosum*) e o Angico (*Anadenanthera colubrina*), ambas listadas pela legislação como indicadoras de estágio inicial.
- Altura Média: A média registrada foi de 4,65 metros, situando-se dentro do limite de até 5 metros estabelecido para o estágio inicial de Florestas Estacionais Semidecíduais.
- Diâmetro Médio (DAP): O Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio da área foi de 12,45 cm (ou 12,67 cm conforme o processamento volumétrico). Embora a Resolução 392 aponte o limite de 10 cm para o estágio inicial, o projeto justifica a classificação devido à alta presença de indivíduos com DAP menor que 10 cm (46,67% da amostra) e à predominância absoluta de todos os outros indicadores qualitativos de estágio inicial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devem ser adotadas as medidas propostas no projeto de intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0033636/2025-39, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50 hectares, bioma Mata Atlântica/Caatinga, a ser realizada na Fazenda Santa Maria, município de Juvenília/MG, tendo como requerente o Sr. Carlos Eduardo de Amorim Rodrigues, com a finalidade de implantação de pastagem para pecuária em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, *“a vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Além disso, está dentro do mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006”.*

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório de Fauna Silvestre (122444981), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), à Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (136100248) e à Programa de Afugentamento e Resgate (136100248), sendo os mesmos analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFbio AMSF - NUBIO nº. 29/2026 (137661249), desde que cumpridas as orientações constantes no Parecer.

Área total do imóvel de 398,5625 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor referente à matrícula nº 4.642, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Montalvânia (122444997).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (136100245), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 50 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de

cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda Santa Maria, Juvenília, MG, para a ampliação da atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e produção de 43,65 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Até o momento da formalização deste processo, o prazo para cumprimento de condicionantes não havia expirado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização. Caso não haja, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental (Decreto Estadual nº 47.749, de 1 de novembro de 2019). Referente à área da AIA nº 2100.01.0029547/2024-59;

2 - Peticionar anualmente, nesse processo, o Relatório de Monitoramento de Fauna Silvestre;

3 - Apresentar, após a intervenção ambiental, o Relatório de Resgate e Destinação de Fauna Silvestre;

4 - Atendimento da notificação emitida em decorrência do Parecer Técnico emitido no Sicar. Prazo: 60 dias. Parecer Técnico MG-PAT-2026-012696 (137827794).

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D

Altiery Alves de Matos - CRMV-MG 26412

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes - Montes Claros, Minas Gerais.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/04/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137827218** e o código CRC **114EEE34**.